



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO COJUR/CFM n.º 362/2018

Expediente CFM n.º 6407/2018

EMENTA: PORTAL DAS ELEIÇÕES. INFORMAÇÕES SOBRE APTIDÃO E INAPTIDÃO DOS ELEITORES. RECOMENDAÇÃO.

- I. No Portal das Eleições as respostas às consultas dos eleitores deverão se restringir à palavra "apto". Não estando o eleitor apto à votar, deverá constar a seguinte resposta "Entre em contato com o Conselho Regional de Medicina".

Relatório

Trata-se de consulta da Comissão Regional Eleitoral do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, protocolada no CFM sob o n.º 6407/2018, na qual solicita os seguintes esclarecimentos:

A Comissão Regional do CREMERS vem, perante a Comissão Nacional Eleitoral, solicitar posicionamento por escrito sobre se a consulta do endereço de correspondência e existência de débitos no Portal das Eleições indicando apenas o CPF do médico não constitui violação ao sigilo de dados.

É o relatório.

Análise Jurídica

Inicialmente cumpre salientar que, tendo entrado em contato com a Coordenação de Informática do CFM fomos informados de que a consulta realizada no Portal das Eleições dos Conselhos Regionais de Medicina é feita inserindo o número do CRM, acompanhada do número do CPF.

Além disso, de acordo com o citado órgão, não consta nas respostas às consultas o endereço de correspondência e declaração de existência de débitos, mas sim as informações "APTO" ou "INAPTO", com transcrição de trechos da Resolução referentes ao motivo da aptidão ou inaptidão do eleitor.

Dessa forma, de acordo com tais informações não se constata violação ao sigilo de dados.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

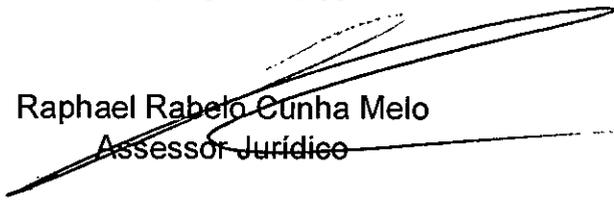
Em todo caso, e com a finalidade de conferir aos eleitores a máxima garantia no que tange ao sigilo dos dados, recomenda-se à Coordenação de Informática o seguinte:

- a) Se o eleitor estiver apto para o voto, deverá aparecer apenas a informação: "APTO".
- b) Se o eleitor não estiver apto, independentemente do motivo, deverá constar a informação: "Entre em contato com o Conselho Regional de Medicina".

É o parecer, S.M.J.

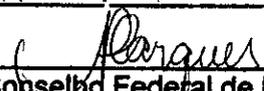
Brasília-DF, 06 de junho de 2018.


Allan Cotrim do Nascimento
Assessor Jurídico


Raphael Rabelo Cunha Melo
Assessor Jurídico

De acordo:

José Alejandro Bullón
Chefe da COJUR

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM	
Em	11 / 06 / 2018
	
Conselho Federal de Medicina	